



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Projeto de Lei nº 3267, de 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

### EMENDA MODIFICATIVA

Art. 4º As CNH expedidas antes da data de entrada em vigor desta lei continuam com seus prazos de validade já estabelecidos pelos seus exames periciais.

### JUSTIFICATIVA

Inobstante a competência da união em editar normas voltadas ao trânsito, não pode referida deixar de cumprir os requisitos legais para implementação de normas, especialmente os estudos técnicos que embasam a tomada de decisão, sob pena de fragilizar ainda mais o já frágil processo de avaliação do cidadão no país e piorar ainda mais os índices de accidentalidade no trânsito.

Portanto, trata-se de um tema altamente complexo que merece toda atenção da sociedade.

O problema é que qualquer norma vinda do Poder Executivo deve ser gerada em ambiente de neutralidade e neste caso não fica respeitado a opinião do perito médico que examinou anteriormente o condutor que se for portador de alguma patologia teve sua validade reduzida para melhor avaliação médica num prazo menor.

Ao se abranger a contemplação dos novos prazos de validade do exame de aptidão física e mental, se desconsidera a toda a cadeia de exames periciais prévios no que diz respeito à individualidade e manifestação de cada doença nos condutores de veículos automotores.

De modo a contribuir para a insegurança de todos os envolvidos no Sistema Nacional de Trânsito.

Sala da Comissão em 01 de outubro de 2019.

Deputado Marcelo Nilo  
PSB - BA